

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
ABERTURA DO “COMÉRCIO DE RUA” – DEZEMBRO 2023
BARIRI E BORACEIA

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Luiz Carlos da Silveira e Souza**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA A ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2023/2024**, nas cidades de **BARIRI e BORACEIA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado para o mês de dezembro de 2023:

Para prática desses horários observar o Parágrafo 3º da Cláusula Primeira:

DEZEMBRO 2023	HORÁRIO
01, 04 a 08 e 26 a 29	Funcionamento das 09:00 às 18:00
11 a 15 e 18 a 22	Funcionamento das 09:00 às 22:00
02, 09, 16, 23 e 30 (Sábado)	Funcionamento das 09:00 às 17:00
25 (Segunda-feira: FERIADO)	Fechado
03, 10, 17, 24 e 31 (Domingo)	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações **PODERÃO** ser realizadas de acordo com o art. 59, § 2º da CLT, se a empresa possuir o certificado de adesão ao regime especial de compensação de horas, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário, as horas extras realizadas nestes dias deverão ser

remuneradas com acréscimo de 60%. Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h e compensação prevista é indispensável que a empresa possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.

PARÁGRAFO QUINTO –

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das 09h, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2024.

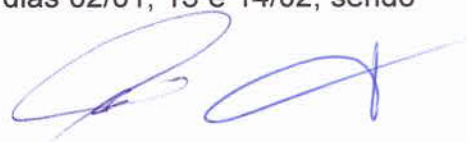
b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22:00 com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2024;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Datas e horários para compensação:

02/01/2024	Funcionamento das 13:00 às 18:00
13/02/2024 (terça-feira de Carnaval)	FECHADO
14/02/2024 (quarta-feira de Cinzas)	Funcionamento das 13:00 às 18:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias nos meses de janeiro e fevereiro manterão o direito a compensação prevista para os dias 02/01, 13 e 14/02, sendo certo que gozarão desta após o período de férias.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo da folga acima destacada receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES e GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do(a) empregado(a), sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de dezembro de 2023, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento (horário diferenciado no mês de dezembro/23 e compensação):

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2023, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição de Representação da Categoria Econômica, relativa ao ano de 2023/2024. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em 30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa aplicada por dia trabalhado e por infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

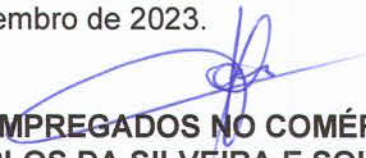
PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 01/12/2023 até 29/02/2024

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 14 de novembro de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente